

FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS DOS SINDICATOS PATRONAIS PÓS REFORMA TRABALHISTA - ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS

CELSO BALDAN

Advogado

A SITUAÇÃO ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

Quem entende que a contribuição sindical patronal acabou?

Quais sindicatos enviaram boletos de cobrança da contribuição sindical patronal?

Quem aqui arrecadou alguma coisa com a contribuição sindical patronal?

Comparemos a redação antiga e a nova do art. 579 da CLT:

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

- na medida em que uma pessoa jurídica efetua o pagamento de um boleto de cobrança, de forma voluntária, de uma contribuição que obrigatoriamente sabe ser facultativa, claro está que aceitou contribuir com a manutenção de seu sindicato expressamente.

- art. 309 do Código Civil dispõe que: “O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.”

OUTRAS RECEITAS ADVINDAS DA REFORMA TRABALHISTA.

- com a “queda” do imposto sindical, na forma obrigatória, a única forma dos sindicatos, seja laboral, seja patronal, se manterem não apenas como uma mera associação, mas como uma entidade representativa de sua categoria, está na elaboração de boas Convenções Coletivas de Trabalho.
- **Os dois sindicatos (laboral e patronal) precisam de arrecadação, isso facilita a negociação coletiva**

**- taxa para abertura do comércio
em feriados;**

- Taxa para banco de horas;

- Taxa para jornada 12x36;

...

**VINCULAR O PAGAMENTO DA
NEGOCIAL ...**

EXEMPLO: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA 12 X 36

As empresas que desejarem trabalhar com a jornada de 12x36 poderão fazer desde que registrem o documento com a respectiva pretensão junto ao SINDILOJAS, que cientificará o Sindicato Laboral no prazo máximo de 48 horas a contar do protocolo.

Parágrafo Primeiro - A empresa que adotar a jornada de 12 x 36 não poderá adotar o regime de banco de horas, e deverá pagar uma hora extra por dia trabalhado a título de compensação do intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo - A adoção da jornada de 12x36 horas de que trata esta cláusula fica condicionada às empresas que estiverem em dia com as contribuições negocial patronal, e que paguem uma taxa de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo 40% desse valor para o Sindicato Laboral, 40% para o Sindicato Patronal e 20% para o custeio das despesas.

Parágrafo Terceiro - O valor da taxa acima mencionada sofrerá um desconto de 30% para as empresas associadas ao SINDILOJAS há mais de seis meses e com todas suas contribuições em dia, e que tenham mais de 20 empregados; enquanto que as empresas associadas do SINDILOJAS há mais de seis meses e com todas suas contrições em dia e que tenham até 20 empregados terão desconto de 50%.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COMO FONTE DE RECEITA.

- a contribuição assistencial antes prevista em nossas convenções coletivas como fonte de receita para os sindicatos, foi alvo de diversas derrotas tanto no TST como no STF, inclusive através do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.108.459, com repercussão geral reconhecida.
- - tais precedentes perderam sentido e não devem se aplicar para as convenções coletivas firmadas já na vigência da Lei n. 13.467/2017, isto porque nem mais subsiste o imposto sindical na forma como enfrentada pelo STF e pelo TST, nem mais o poder público pode interferir no negociado da forma como antes, nem anular ou interpretar convenções coletivas da forma absurda como vinham fazendo até então.
- .

Art. 8º. ...

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IMPORTANTE MUDAR O NOME DA ASSISTENCIAL NAS NOVAS CCT'S POIS NÃO HÁ ENFRENTAMENTO DIRETO SOBRE A NEGOCIAL

- **EXEMPLO:**
- **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**
- Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao SINDILOJAS, no mês de maio de 2018, Contribuição Negocial Patronal no valor unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por CNPJ, das filiais e da matriz.
- **Parágrafo Primeiro** - As empresas associadas ao SINDILOJAS há mais de seis meses e que estejam com suas contribuições sindical, negocial, confederativa e associativa em dia, terão o valor acima reduzido para R\$300,00 (trezentos reais).
-
- **Parágrafo Segundo** - O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser a empresa associada ou não, posto que prevalece o negociado nesta CCT, acarretará a imediata incidência de juros de 1% ao mês e multa de 10%, além da possibilidade de negativação do nome da empresa inadimplente nos bancos de devedores.

